



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº. 04/2018

ALTERA O PROJETO DE LEI Nº 034/2018, QUE “INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, CELETISTAS E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO-ES”.

O VEREADOR SIGNATÁRIO, COM ASSENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas regimentais,

DECRETA:

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei nº 034/2018 passa a constar com a seguinte redação:

“INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E CELETISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO-ES.”

Art. 2º. O Art. 1º do Projeto de Lei nº 034/2018 passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei institui o benefício do auxílio-alimentação aos servidores efetivos, comissionados, contratados e celetistas do Poder Executivo Municipal, bem como aos Conselheiros Tutelares do Município de Vila Valério-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. *Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o servidor fará jus a percepção de 01 (um) auxílio-alimentação, independentemente da carga horária exercida.*

Art. 3º. O Art. 4º do Projeto de Lei nº 034/2018 passa a constar com a seguinte redação:

Art. 4º. *O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:*

I – estiver suspenso em decorrência de pena disciplinar;

II – estiver recluso;

III – estiver licenciado e/ou afastado por outras razões elencadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exceto as previstas no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único. *Caso os afastamentos ou licenças sejam superiores a 15 (quinze) dias, o servidor não fará jus ao benefício.*

Art. 4º. O inciso V do Art. 6º do Projeto de Lei nº 034/2018 passa a constar com a seguinte redação:

“V – quando estiver afastado ou licenciado nos casos dos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do art. 107 da Lei Municipal nº 309/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).”

Art. 5º. Incluem-se os Incisos VI e VII no Art. 6º do Projeto de Lei nº 034/2018 com as seguintes redações:

“VI - quando, ocupante de cargo de provimento efetivo, estiver investido no cargo de Secretário Municipal;

VII – quando estiver afastado e/ou licenciado em decorrência de apresentação de atestado médico, declaração de consulta ou exames médicos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. O Art. 8º do Projeto de Lei nº 034/2018 passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Não fará jus à percepção do auxílio-alimentação de que trata esta Lei os Agentes Políticos, salvo na hipótese prevista no inciso VI do art. 6º da presente Lei”

Art. 7º. O Art. 9º do Projeto de Lei nº 034/2018 passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A critério da Administração, o pagamento do auxílio-alimentação poderá ser feito em pecúnia, na conta do beneficiário, ou mediante cartão alimentação.”

Art. 8º.

Câmara Municipal de Vila Valério/ES, em 17 de outubro de 2018.

ADILSON GELTNER

Vereador